



CONGREGAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA

Resolução nº 07/2013

(Aprovada em 30/10/2013)

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 03/2014

Regulamenta a Dupla Diplomação
na Escola Politécnica

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o aproveitamento de estudos realizados em estabelecimento de ensino estrangeiro sob a cobertura de um Convênio de Intercâmbio, alguns com Dupla Diplomação, tanto para estudantes originários da Escola Politécnica da UFRJ quanto para estudantes originários do outro estabelecimento de ensino, de forma que estes estudantes possam obter as equivalências e/ou o diploma pretendido fornecido pela Escola Politécnica da UFRJ;

Considerando que os critérios e procedimentos a serem estabelecidos devem dar garantias à obtenção do diploma aos estudantes participantes, uma vez cumprido com êxito o que neles está especificado;

Considerando que estes critérios e procedimentos devem determinar de forma clara e explícita as ações a serem realizadas, sem deixar de ser flexíveis o suficiente para aplicação a diferentes instituições estrangeiras regidas por diferentes organizações curriculares e sendo adaptáveis às modificações curriculares futuras;

Considerando que estes critérios devem atender à legislação em vigor;

Considerando que há interesse em explorar as complementaridades de formação entre as instituições de ensino conveniadas;

A Congregação da Escola Politécnica, em sessão realizada em 30 de outubro de 2013, Resolve:

Art. 1º - Os alunos da Escola Politécnica da UFRJ participantes de Convênio de Intercâmbio Internacional terão sua situação de matrícula registrada, no Sistema de Gestão Acadêmica –SIGA, como Aluno em Intercâmbio.

Art 2º - Os alunos da Escola Politécnica da UFRJ participantes de um Convênio de Dupla Diplomação deverão solicitar o aproveitamento dos estudos realizados na outra instituição, ao retornar à Escola Politécnica da UFRJ, apresentando o relatório de intercâmbio contendo o programa das disciplinas cursadas e o Histórico escolar completo e original fornecido pela outra instituição descrevendo a lista de disciplinas lá cursadas e os graus e conceitos obtidos. Todos os documentos devem ser traduzidos para o português.

Art. 3º - Cada estudante participante de um Convênio de Dupla Diplomação será orientado pelo coordenador do seu curso, ou quando houver, pelo coordenador do projeto de dupla diplomação,

especialmente designado para acompanhar o seu curso e o seu desempenho.

Art. 4º - O reconhecimento das disciplinas cursadas integralmente e com aproveitamento na outra instituição de ensino será realizado de acordo com uma planilha de aproveitamento de estudos estabelecendo a relação de reconhecimento entre disciplinas ou grupo de disciplinas cursadas na outra instituição e disciplinas ou grupo de disciplinas ministradas pela Escola Politécnica da UFRJ, no âmbito do diploma pretendido, de forma coerente com a estrutura curricular das instituições envolvidas. Quando não houver esta planilha, o aproveitamento das disciplinas ficará sob a responsabilidade de análise do coordenador do curso da Escola Politécnica/UFRJ>

§ 1º - O aproveitamento de créditos cursados no exterior deverá ser examinado por meio de um processo de equivalência de conteúdos e carga horária, e deferido a partir da aplicação de um ou de vários dos critérios gerais, abaixo discriminados:

I - Quando a disciplina cursada no exterior tiver uma disciplina equivalente (conteúdo e carga horária total 75%) no currículo da UFRJ;

II - Quando um conjunto de disciplinas cursadas no exterior tiver um conjunto de disciplinas equivalentes (conteúdo e carga horária total 75%) no currículo do curso da UFRJ;

III - Quando as competências adquiridas com as disciplinas cursadas no exterior corresponderem com as mesmas a serem adquiridas em um conjunto de disciplinas do currículo do curso da UFRJ.

§2º - As disciplinas cursadas em outra instituição com aprovação que tiverem suas equivalências reconhecidas serão lançadas no histórico escolar do aluno com grau T.

§3º - A verificação, para efeito do disposto no caput do presente artigo, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi efetivamente aprovado na disciplina ou conjunto de disciplinas previsto na planilha de aproveitamento de estudos, conforme as informações do Histórico Escolar fornecido pela outra instituição.

Art. 5º - Caberá a Coordenação de cada curso da Escola Politécnica preparar as planilhas de aproveitamento de estudos citadas no Art. 4º para aprovação pela Direção Adjunta de Ensino e Cultura da Escola Politécnica.

§ 1º - As planilhas de aproveitamento de estudos de que trata o Art. 4º também deverão ser aprovadas pelos coordenadores dos cursos responsáveis pelas disciplinas citadas.

Art. 6º - Os estudantes selecionados originários de outra instituição de ensino pretendentes à obtenção de um diploma fornecido pela Escola Politécnica da UFRJ sob a cobertura de um Convênio de Dupla Diplomação serão matriculados na UFRJ como alunos regulares de pleno direito.

§ 1º - O estudante originário de uma instituição estrangeira deve apresentar, os seguintes documentos, autenticados pelas autoridades das Escolas conveniadas, para abertura do processo de matrícula na UFRJ:

I - Cópia da certidão de nascimento/casamento, traduzida com ciência do Coordenador de Intercâmbio(quando for documento usual no país de origem do aluno);

II - Cópia do Passaporte com o visto de estudante (o nome no passaporte será igual ao que constará no diploma);

III - Certificado de conclusão do Ensino Médio (frente e verso);

IV - Histórico escolar completo, fornecido pela instituição de origem com tradução oficial;

V - Sistema de aprovação da instituição de origem.

§ 2º - O estudante originário de uma instituição estrangeira matricular-se-á na Escola Politécnica da UFRJ como aluno de convênio, não sendo assim obrigado a realizar Processo Seletivo ou outro exame para o ingresso.

§ 3º - O estudante originário de uma instituição estrangeira colará grau na Escola Politécnica da UFRJ como aluno regular da mesma, uma vez que venha a completar todos os requisitos necessários para a obtenção do diploma, considerando o aproveitamento dos estudos realizados na

instituição de origem na forma prevista na presente Resolução.

Art. 7º - Com vistas à colação de grau, o total de créditos a serem aproveitados pelas disciplinas cursadas na outra instituição, computados de acordo com o § 1º do Art. 4º da presente Deliberação, não poderá exceder 75% do total de créditos ou carga horária exigidos para a integralização do curso de graduação na Escola Politécnica da UFRJ, discriminados no quadro a abaixo:

CURSO	CÓDIGO	TOTAL	25%
Engenharia Ambiental	3601011000	230	58
Engenharia de Computação e Informação	3601012000	226	57
Engenharia de Controle e Automação	3601013000	227	57
Engenharia de Petróleo	3601014000	230	58
Engenharia Civil	3601010100	231	58
Engenharia de Materiais	3601010800	230	58
Engenharia de Produção	3601010700	230	58
Engenharia Elétrica	3601011500	220	55
Engenharia Nuclear	3601011700	224	56
Engenharia Eletrônica e de Computação	3601010900	237	59
Engenharia Mecânica	3601010400	218	55
Engenharia Metalúrgica	3601010500	235	59
Engenharia Naval e Oceânica	3601010600	234	59

Art. 8º Ficam estabelecidas para a atuação dos processos para registro de diplomas envolvendo Dupla Diplomação, as normas contidas na **Resolução CEG nº04/2007**, que seguem listadas abaixo:

§1º -A Unidade deverá abrir o processo de registro de diploma e escrever na capa do mesmo, no campo assunto, além do termo Registro de Diploma, a inscrição DUPLA DIPLOMAÇÃO.

§2º - Fica sob a responsabilidade do Diretor Adjunto de Graduação, Coordenador de Relações Internacionais de Unidade responsável pelo curso ou Coordenador do curso para o qual o diploma é requerido, a abertura do processo de registro de diploma.

§3º -Os documentos necessários para abertura do processo de registro de diploma serão os seguintes:

I - Cópia do CPF

II - Cópia do convênio de Dupla Diplomação, firmado entre a UFRJ e a Instituição de origem do aluno.

III - Cópia do diploma da instituição de origem, com certificação da coordenação de intercâmbio garantindo ser autêntico e de nível correspondente ao de superior.

IV - Histórico Escolar da UFRJ com a comprovação da colação de grau e registro das disciplinas cursadas na UFRJ

V - Boletim de Orientação Acadêmica - BOA, no qual deve constar somente o registro das atividades cursadas na UFRJ (comprovação dos 25% de estudo), **para verificação no disposto da Resolução CEG 04/2007, Art.5º, § 1º.**

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Adjunta de Ensino da Escola Politécnica.

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução da Congregação nº 03 de 29/11/2006 e as disposições em contrário.
